

LEI Nº. 9.308, de 21/10/19

Processo: 83.686

#### PROJETO DE LEI Nº. 12.977

Autoria: ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Mês de Prevenção e Combate às

Diversas Espécies de Cegueira - "ABRIL MARROM".

Arquive-se Diretor Legislativo 30 / 10



fls\_02/ LU

# PROJETO DE LEI Nº. 12.977

Directoria		Prazos:	Comissão	Relator
Diretoria Legislativa		projetos	20 dias	7 dias
À Procuragioria Jurídica.		vetos orçamentos	10 dias 20 dias	-
l ( (/			15 dias	-
)	aprazados	7 dias	3 dias	
Og Diretor 108/2019		ecer CJ nº. 1089	QUOR	<i>UM:</i> ∭'
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
_		favora	ivel con	trário
À CAR	X avoco		lanara 🗖a	TOTAT
771			CDCIS □C COSAP □C	COPUMA
		Outras:	COO.H	
Diretor Legiplativo				Z =
Director Legislativo		//		
13/0019	Presidente		Relator 9	1
ontmo		T -	favorável	
À COSVIII.	avoce M		٥,	
			contrário	)
	1 //4		)	/
Diretor Legislativo	Presidente	1 1/	Relator	/
13/08/19	10 196/19	J 1.	3/08/19	
À .	avoco	' [	favorável	
`·		Ιг	contrário	
			_	
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	
/ /	/ /		/ /	
À .	avoco	Γ	favorável	
Α			ontrário	
				:
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	
/ /	/ /		/ /	
1	avoco	Г	favorável	
À	15	-	contrário	
			7 **********	
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	
/ /	/ /		/ /	









P 38722/2019



Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:

> Frésidente 13 10012019

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº. 12,977

(Adriano Santana dos Santos)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Mês de Prevenção e Combate às Diversas Espécies de Cegueira – "ABRIL MARROM".

Art. 1°. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n° 2.376, de 21 de novembro de 1979, o Mês de Prevenção e Combate às Diversas Espécies de Cegueira – "ABRIL MARROM".

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### <u>Justificativa</u>

O presente Projeto de Lei vai ao encontro dos anseios da comunidade, uma vez que o "Abril Marrom" é visto como uma campanha primordial para a conscientização da população sobre a necessidade de acompanhamento médico especializado para evitar que as doenças dos olhos se agravem e acabem resultando em cegueira. No Brasil, existem atualmente seis milhões e quinhentas mil pessoas com deficiência visual, sendo quinhentas e oitenta e duas mil pessoas cegas e seis milhões de pessoas com baixa visão, segundo o IBGE, até o ano de 2010. Segundo estimativa da Fundação Dorina Nowill para Cegos, até 2020 o número de pessoas com deficiência visual poderá dobrar no mundo. Desta forma, tornando-se claro que a prevenção é essencial, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, 09/08/2019

ASS.

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS 'Dika Xique Xique'

2 22

# fls\_04 e んん

# Abril Marrom - Prevenção, Combate e Reabilitação às diversas espécies de cegueira



Fonte da Imagem

Neste mês acontece o "Abril Marrom", um esforço de entidades médicas, centros hospitalares e governos com o bjetivo de minimizar os graves efeitos provocados pela perda da visão e de se dedicar à prevenção e nscientização sobre a realidade das pessoas cegas ou com deficiência visual severa.

O foco principal da <u>campanha de 2017</u> será o glaucoma, já que a doença desafia a medicina e é a principal causa de perda irreversível da visão. E isto se deve principalmente ao fato de ser um problema silencioso. Quando surgem os primeiros sinais, o risco de o paciente ter importante perda da visão é iminente e definitivo.

As estatísticas fornecidas pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia apontam para um total de um milhão de vítimas da doença no país. Ainda de acordo com o CBO, estima-se que 70% dos portadores não estejam em tratamento. Até 2020, com a maior longevidade da população, a expectativa é a de que 80 milhões a desenvolvam, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Atualmente no Brasil há mais de 1,2 milhão de cegos (visão corrigida igual ou inferior a 20%, cegueira legal). E a OMS estima que entre 60% e 80% dos casos de cegueira teriam condições de ser evitados ou tratados. Isso significa que aproximadamente 700 mil brasileiros poderiam estar enxergando se tivessem recebido tratamento adequado precocemente.

Para que o agravamento do quadro seja evitado, o acesso ao atendimento oftalmológico é decisivo para alterar as condições da saúde ocular. Diabéticos, crianças, adultos acima de 40 anos e idosos acima de 60 anos devem ter ainda maior atenção aos cuidados com a visão. Porém, mesmo quem não tenha doenças oculares deve visitar o oftalmologista e fazer exames de vista, pelo menos, anualmente.

om o intuito de conscientizar a população justamente sobre a prevenção contra a cegueira, o projeto Abril Marrom promoverá testes de acuidade para a população e palestras ministradas por médicos especialistas em diversas áreas da oftalmologia. Nossos olhos são um patrimônio muito precioso e precisam receber a devida atenção.

Para acompanhar a programação do evento em são Paulo, revisite nossa <u>matéria anterior</u> com o vídeo da campanha.

Lei mais aqui.

Autoria: Fabrícia Ramos de Freitas.

- Doenças Crônicas
- Qualidade de Vida
- Prevenção

## Governo do Estado do Paraná Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

palavra-chave

Pesquisar

Matérias da SESA 15/04/2019

# Abril Marrom: SESA conscientiza sobre a prevenção da cegueira

A SESA promoveu hoje (15) evento de atualização sobre prevenção da cegueira para servidores de todas as Regionais de Saúde. Abril é considerado como mês da conscientização da população sobre a prevenção das doenças que atingem a visão.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima-se que 60% dos casos de cegueira são evitáveis. No Brasil, significa que hoje quase 700 mil brasileiros ainda poderiam estar enxergando. São doenças que na maioria das vezes caminham lentamente e por isso a importância da prevenção.

da oportunidade de chamar a atenção para sunto da Saúde é bem-vinda. Precisamos falar sobre cuidados e prevenção; e o Abril Marrom tem esse caráter. A lei estadual que estabelece o Abril Marrom estimulou a discussão do tema e envolveu a SESA e também os municípios. Prevenir a cegueira é garantir qualidade de vida para a população. Na nova gestão da Saúde, no governo Ratinho Junior, vamos table da Saúde, no governo Ratinho Junior, vamos



trabalhar muito esses temas", afirmou o secretário da Saúde, Beto Preto.

LEI - A lei que estabelece o Abril Marrom no Paraná é a no. 19.097, de 8 de agosto de 2017.

**EVENTO** - O evento de hoje, no auditório da SESA foi transmitido por videoconferência para as 22 Regionais de Saúde e teve o objetivo de alertar e orientar os profissionais que atuam junto à rede de saúde. A SESA realiza o rastreamento e diagnóstico precoce de agravos que podem levar à cegueira com a garantia do Teste do Olhinho ainda nas maternidades.

Trata-se de uma ferramenta que pode detectar qualquer alteração que cause obstrução no eixo visual, como catarata e glaucoma congênito, que identificado precocemente pode possibilitar tratamento e desenvolvimento normal da visão.

"O alerta da SESA é para que todos os profissionais fiquem atentos; no ano passado dos 106 mil bebês nascidos no Estado, 70 mil passaram pelo teste", disse a superintendente de Atenção à Saúde, Maria Goretti David Lopes, "mas, isso significa que mais de 30 mil recém-nascidos não tiveram o exame e não podemos repetir este índice; nosso objetivo é a detecção precoce em todos tando a cegueira", afirmou.

**TESTE** – A palestra de hoje foi ministrada pela oftalmologista e docente da Universidade Federal do Paraná, Ana Tereza Moreira, que destacou detalhes sobre o Teste do Olhinho, que está regulamentado por lei no Paraná desde 2004. " É um exame simples, rápido e indolor e deve ser realizado pelo pediatra da instituição hospitalar ou maternidade logo após o nascimento do bebê; caso seja detectada alguma alteração de reflexo na visão, o deve ser encaminhado para oftalmologista e cirurgia", informou.

Segundo a médica, a cirurgia realizada até o terceiro mês e o acompanhamento oftalmológico durante a infância pode corrigir os problemas de visão. "É uma conduta de urgência que pode prevenir a cegueira, está a orientação mais importante para todos os profissionais envolvidos", afirmou Ana Tereza.

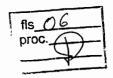
#### © Secretaria da Saúde

Rua Piquiri 170 - Rebouças - 80230-140 - Curitiba - <u>PR</u> 41 3330-4300 - Localização Horário de atendimento: 8h30 às 12h e 13h30 às 18h



fls\_05 hu





# PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 1089

PROJETO DE LEI Nº 12.977

PROCESSO Nº 83.686

De autoria do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS,** institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Mês de Prevenção e Combate às Diversas Espécies de Cegueira - "ABRIL MARROM".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída dos documentos de folhas 04/05.

É o relatório.

#### PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o Mês de Prevenção e Combate às Diversas Espécies de Cegueira visando a conscientização da população sobre a necessidade de acompanhamento médico especializado para evitar que doenças dos olhos se agravem e acabem resultando em cegueira.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput

S.m.e.

Jundiaí, 09/de agosto de 2019.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

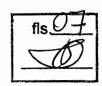
Bugida Riccetto

Estagiária de Direito

Pablo R. P Gama

Estagiário de Direito





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO 83.686** 

PROJETO DE LEI Nº 12.977, do Vereador ADRIANO SANTANA DOS SANTOS, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Mês de Prevenção e combate às Diversas Espécies de Cegueira - "ABRIL MARROM".

#### **PARECER**

O presente projeto de lei vai ao encontro dos anseios da comunidade, uma vez que o "Abril Marrom" é visto como uma campanha primordial para a conscientização da população sobre a necessidade de acompanhamento médico especializado para evitar que as doenças dos olhos se agravem e acabem resultando em cegueira.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator vota favoravelmente ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 13/08/2019

APROVADO J3 1081 M

VALDECTVILAR

Delano"

Presidente e Relator

DQUGI/AS MEDEIROS

budas ) / Tedeiras

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

PAULO SERGIO MARTINS "Paulo Sergio – Delegado"





COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROC. 83.686 PROJETO DE LEI 12.977, do Vereador ADRIANO SANTANA DOS SANTOS, que Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Mês de Prevenção e Combate às Diversas Espécies de Cegueira – "ABRIL MARROM".

#### **PARECER**

Manda o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: (1) Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; (2) vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; (3) segurança e saúde do trabalhador; (4) saneamento básico; (5) funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Tal conjunto de questões compreende aquela tratada nos presentes autos, no bojo dos quais, mais exatamente na própria justificação autoral, se encontra suficiente e competentemente realçado o mérito da proposta.

Daí porque, em conclusão, este relator expede voto favorável.

Sala das Comissões, 13-08-2019.

APROVADO

WAGNER TADEY LIGABÓ (Dr. Ligabó)

Presidente e Relator

ARNALDO FERRETRA DE MORAES

(Arnaldo da Farmácia)

EDICARLOS VIEIRA (Edicarlos Vetor Oeste) EERO CAMARGO DA SILVA

(Cícero da Saúde)

DECI'VILAR

(Delano)



fls.09

Processo 83.686

PUBLICAÇÃO Rubrica

# Autógrafo PROJETO DE LEI № 12.977

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Mês de Prevenção e Combate às Diversas Espécies de Cegueira – "ABRIL MARROM".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1º de outubro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o Mês de Prevenção e Combate às Diversas Espécies de Cegueira – "ABRIL MARROM".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de outubro de dois mil e dezenove (1 $^{9}$ /10/2019).

FAOUAZ TAHA Presidente





PROJETO DE LEI N.º 12.977
PROCESSO Nº. 83.686

# **RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:
ASSINATURAS:
EXPEDIDOR: Roide Tilherry
RECEBEDOR: Janalle
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO
(15 dias úteis - LOJ, art. 53)
PRAZO VENCÍVEL em: 23/10/19
Diretor Legislativo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 349/2019

Processo nº 32.338-4/2019



Jundiaí, 21 de outubro de 2019.

#### **Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.308, objeto do Projeto de Lei nº 12.977, promulgada nesta data, por este Executivo.

estima e distinta consideração.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeith Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

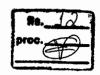
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



### Processo nº 32.338-4/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



### LEI N.º 9.308, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Mês de Prevenção e Combate às Diversas Espécies de Cegueira – "ABRIL MARROM".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de outubro de 2019, PROMULGA a seguinte Lei: -

Art. 1°. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n° 2.376, de 21 de novembro de 1979, o Mês de Prevenção e Combate às Diversas Espécies de Cegueira – "ABRIL MARROM".

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

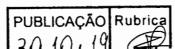
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



## PROJETO DE LEI Nº. 12.977

	148:	1
-fly	02 a 05 lm 09108119 hu	1. 1606 en 09
/19	Q. 11.07 m 14/08/19 B; fe	108 100 21108
hu,		n
- /		
XI	5.11/12 cm 24/10/19	-
Observ	/ações:	